

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

N.º 1222/4

Of. 313/92

HISTÓRICO

ANDAMENTO:

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nome Proposição:

N.º 051/92

Data/Interstício

Entrada:	24	11	92
Expediente	15	12	92
Com. de Justiça:	09	12	92
Com. de Finanças:	09	12	92
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	14	12	92
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	15	12	92
<u>Discussão/E:</u> 1.ª	15	12	92
<u>Votação:</u> 2.ª	15	12	92
3.ª			
Emendas: 1.ª			
Art. 2.ª			
3.ª			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:	15	12	92
Remessa do	16	12	92
Autógrafo:			

APROVADO





APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 051/92

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo FAÇO SABER que o povo através de seus representantes decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por Transposição de Recursos no valor de Cr\$ 918.400,00 (novecentos e dezoito mil e quatrocentos cruzeiros), na seguinte dotação orçamentária existente no orçamento vigente:

084.60310.000 - Assistência Financeira

3231 - Subvenção Social

15 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário
de Viçosa Cr\$ 918.400,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão provenientes da anulação da Dotação Orçamentária:

084.60310.000 - Assistência Financeira

4332 - Contribuição para despesas de Capital ao
Cons.de Des.Com.de Viçosa...Cr\$ 918.400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

segue.....





APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

fls. 02.....

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do
Castelo, aos vinte e três dias do mês de novem-
bro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Ferreira
JOSÉ AILTON FERREIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 051/92

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Nº 051/92.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Segue em anexo para estudos e aprovação o Projeto de Lei supra mencionado que cuida de abertura de crédito suplementar por transposição de recursos.

Os recursos objeto da movimentação de que trata esta Lei, são destinados ao conselho de desenvolvimento comunitário de Viçosa que à época da elaboração do orçamento para 1992 foram alocados em Despesa de Capital, pois os representantes do Conselho solicitaram os recursos para investimento em patrimônio (aquisição de terreno, construção de instalações) porém em razão da pequena quantidade de recursos, o que impossibilita investimentos, fomos procurados para que fizéssemos a alteração de classificação de despesas, para despesas correntes, para que o referido conselho possa aplicar os recursos em outras finalidades estatutárias porém que não sejam obras.

Para simplificar nossa explicação vamos dizer o seguinte:
" a presente lei visa tão somente a alteração de classificação da Despesa, de capital para corrente".

Esperando ter justificado a contento a presente medida encarecemos o especial apoio para sua aprovação e renovamos protestos da mais alta estima e consideração,

Atenciosamente

Ferreira
JOSÉ AILTON FERREIRA
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 051/92.

RELATOR: LAURO EDVAR LOPES

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC Nº 313/92, o Exmº. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 51/92, o qual foi encaminhado a estas Comissões através dos Of. CMCC Nºs 127 e 128/92, datado de 09/12/92, para exame e parecer.

A.

PARECER DO RELATOR

Analizando a matéria em tela, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar por transposição de recursos no valor de Cr\$ 918.400,00 (novecentos e dezoito mil e quatrocentos cruzeiros), em favor do Conselho de Desenvolvimento Comitário de Viçosa, constatamos que a solicitação não refere-se praticamente em abertura de crédito, pois o mesmo já estava consignado no orçamento, é simplesmente uma transferência de código ou seja do 4.3.3.2 para o 3.2.3.1. para melhor atender os anseios da comunidade.

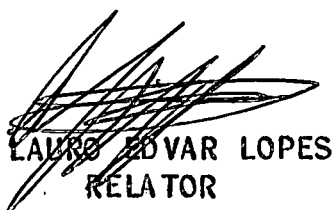
Constatamos ainda, que a matéria está condicionada somente a prestação de contas pelo Conselho, podendo portanto, ser aprovada na íntegra.


Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1992.




Câmara Municipal de Conceição do Castelo

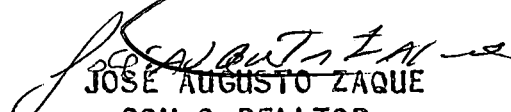
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LAURO EDVAR LOPES
RELATOR


DIALMA MOTA
C/ RELATOR


ANTÔNIO BOMES MARETO
COM O RELATOR


ANTONIO PINON
COM O RELATOR


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE
COM O RELATOR


SILVINO BONICENHA
COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1224

Protocolado em 24/11/1992

Responde em 16/12/1992

Ofício n.º 129/92

Antonio Simão
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 15/12/1992

Antonio Simão
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 15/12/1992

Jaime
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 16/12/1992

Jaime
PRESIDENTE